



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.795/18, DE 05/12/2.018.

Ratifica a Segunda Alteração do Protocolo de Intenções Consubstanciado em Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Passa Tempo aprovou, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, fica o Município de Passa Tempo autorizado a ratificar a Segunda Alteração no Protocolo de Intenções consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE, integrante desta Lei, em que o Chefe do Executivo deste Município, em Assembléia Geral, manifestou intenção de alterá-la, Protocolo de Intenção este firmado por este Município, mediante autorização da Lei Municipal 1.686/14, de 27 de fevereiro de 2.014.

Parágrafo Único: Fica aprovada a Resolução nº 023/2018, de 03 de agosto de 2.018, que Dispõe sobre a Segunda Alteração no Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE e dá outras providências.

Art. 2º - Integra-se a presente Lei a Resolução nº 023/2018, de 03 de agosto de 2.018, que Dispõe sobre a Segunda Alteração no Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O texto consolidado do Protocolo de Intenções convolado no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado no Órgão de Imprensa Oficial adotado pelo CIS-URG OESTE.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo-MG, 05 de dezembro de 2018.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal